INDICAÇÃO Nº 340/2023

INDICA AO PREFEITO DE PARAUAPEBAS, DARCI LERMEN, **QUE IMPLEMENTE O PROGRAMA BOM PAGADOR, A FIM DE INCENTIVAR CIDADÃOS A QUITAREM COM PONTUALIDADE OS TRIBUTOS DEVIDOS AO TESOURO MUNICIPAL E, ASSIM, AUMENTAR A ARRECADAÇÃO.**

AUTORA: ELIENE SOARES

Após cumprido o rito regimental, sejam a cópia desta Indicação e a Minuta de Projeto de Lei encaminhadas ao Chefe do Poder Executivo, bem como ao gabinete da Secretaria Municipal de Fazenda (Sefaz), para as providências cabíveis.

JUSTIFICATIVA

No Brasil, são cada vez mais recorrentes, por parte das prefeituras, as estratégias de compensação aos bons pagadores de tributos de competência municipal, similares às que já existem nas relações comerciais da sociedade. O escore de crédito da Serasa, por exemplo, é uma pontuação criada com base em informações sobre o cliente e a qual leva em conta especialmente a pontualidade deste em honrar os compromissos financeiros assumidos.

Em Parauapebas, uma medida para desestimular a sonegação de tributos de ordem municipal é criar incentivos para premiar os bons pagadores. Temos como tributos de competência do município o Imposto sobre a Propriedade Territorial Urbana (IPTU), o Imposto Sobre Serviços (ISS) e o Imposto sobre Transmissões de Bens Imóveis (ITBI), além de sete espécies de taxas (pela disponibilização de serviços e pelo exercício do poder de polícia) e duas espécies de contribuições (de melhoria e para custeio da iluminação pública). Existe, ainda, tarifas, como a da disponibilização do serviço de água encanada, que é espécie de muita sonegação.

Dessa forma, qualquer ação que vise alcançar nossos contribuintes tem, no fundo, potencial de alcançar cerca de 100 mil responsáveis tributários e aumentar a arrecadação municipal em, pelo menos, 11%, o que é significativo, especialmente em situações de crise, como a que atualmente se abate sobre nosso município.

Dados colhidos pela minha Assessoria de Gabinete revelam que a sonegação gera perda de receita da ordem de 50% no recolhimento do IPTU em 12 meses. Na arrecadação de ITBI, o município deixa de faturar 40% do estimado para um ano, prejuízo proporcionalmente semelhante à sonegação de pagamento de taxas e contribuições, da ordem de 38,5%. A sonegação de ISS gira em 5%. No fim, os cofres de Parauapebas deixam de recolher cerca de R$ 31 milhões, recurso superior ao orçamento de várias secretarias municipais.

ARRECADAÇÃO DE TRIBUTOS MUNICIPAIS EM 12 MESES		
Tributo	**Quanto recolhe?**	**Quanto poderia recolher?**
IPTU	R$ 6 milhões	R$ 12 milhões
ISS	R$ 226,5 milhões	R$ 239 milhões
ITBI	R$ 4,2 milhões	R$ 7,1 milhões
Taxas e contribuições	R$ 16 milhões	R$ 26 milhões
Total	**R$ 252,7 milhões**	**R$ 284 milhões**

A praga da **sonegação tributária** derruba arrecadação municipal em, pelo menos, **R$ 31 milhões**, e em algumas espécies tributárias a receita pode ficar **50% abaixo do esperado**.

Fonte: Assessoria de Gabinete da Vereadora Eliene Soares (2023).

Infelizmente, a realidade é essa, e nosso município segue acumulando perdas de dinheiro público que muita falta faz para a administração municipal. Por isso, **indico ao Governo Municipal que implemente o Programa Bom Pagador a fim de reconhecer e valorizar o contribuinte que sempre quitar em dia suas dívidas tributárias junto à municipalidade, por quatro anos consecutivos, de maneira que esse cidadão terá direito a desconto de 10% (dez por cento) em impostos, taxas e contribuições**.

A medida aqui proposta premia a conduta ética de clientes bons pagadores, sendo, portanto, justo e necessário que o Poder Executivo também desenvolva um programa de compensação aos cidadãos que primem por estar quite com o fisco municipal. Assim, muitos contribuintes que não pagam o IPTU, por exemplo, passarão a mudar sua postura com vistas a receber o desconto, o que, em tese, se constitui uma política de incentivo ao pagamento do imposto. Por se caracterizar proposição que trata de renúncia fiscal, o Poder Executivo deverá executá-lo por meio da criação de lei, cuja minuta, aliás, segue anexa a esta Indicação.

Pela importância da proposição e potencial alcance, peço apoio dos nobres vereadores desta honrada Casa de Leis para aprovação da presente matéria, que visa reconhecer, por meio do Programa Bom Pagador, os cidadãos que buscam estar em dia com suas obrigações tributárias.

É o que tenho a indicar.

Câmara Municipal de Parauapebas, 21 de agosto de 2023.

ASSINADO DIGITALMENTE
ELIENE SOARES DE SOUSA
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

Eliene Soares de Sousa
Vereadora (MDB)

MINUTA DE PROJETO DE LEI Nº _____/2023

INSTITUI O PROGRAMA BOM PAGADOR NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, ESTADO DO PARÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituído o Programa Bom Pagador no âmbito do município de Parauapebas com o objetivo de valorizar o contribuinte que, por quatro anos consecutivos, quitar impostos, taxas e contribuições de competência municipal dentro do prazo previsto no ato do lançamento e não possuir débito inscrito em dívida ativa neste período.

Art. 2º O Programa Bom Pagador visa premiar com bônus o contribuinte inscrito no Fisco municipal que pagar, à vista ou parcelado, seus tributos até o final de cada ano, constituindo-se na prática uma política pública de incentivo ao pagamento do imposto.

§ 1º O bônus de que trata este artigo consiste em conceder ao contribuinte adimplente 3% (três por cento) ao ano, até o limite de 10% (dez por cento), devendo este percentual limite ser descontado no lançamento de impostos, taxas e contribuições do ano imediatamente seguinte àquele em que completar quatro anos consecutivos de quitação dos tributos lançados.

§ 2º O não pagamento das obrigações tributárias antes de completar os quatro anos consecutivos acarretará a perda do bônus acumulado, podendo ser reiniciada a contagem do bônus a partir da nova adimplência do contribuinte.

§ 3º Concedido o bônus de 10% (dez por cento), inicia-se nova contagem a partir do ano em que foi concedido o desconto do lançamento dos impostos, taxas e contribuições, desde que cumpridas as exigências previstas no *caput* deste artigo.

§ 4º O bônus somente será concedido ao contribuinte que não possuir débito na data da publicação desta Lei.

§ 5º Em nenhuma hipótese o bônus será transferido, por exemplo, para outra inscrição imobiliária da qual o contribuinte contemplado não seja titular ou convertido em espécie para pagamento.

§ 6º O desconto será concedido, preferencialmente, no lançamento do IPTU, salvo outra indicação do contribuinte em prazo a ser estipulado em decreto do Poder Executivo.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar esta Lei no que couber.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Parauapebas (PA), 21 de agosto de 2023.